



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 31/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 27 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 66ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 19 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas e as Diretrizes que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSUP/IFG nº 23, de 8 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

NORMAS E DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO, O RECONHECIMENTO E O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E DA ATUAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 1º Empresas Juniores são conceituadas como entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, criadas, constituídas e geridas exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG. Devem ser formalmente reconhecidas pela Instituição, com o propósito de realizar projetos e serviços para empresas, entidades e sociedade em geral. As Empresas Juniores devem contribuir para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mundo do trabalho, contribuindo também com o desenvolvimento econômico e social da região onde se instalarem.

Art. 2º As Empresas Juniores reconhecidas pelo IFG serão inseridas no contexto da instituição como ação de extensão.

Art. 3º As Empresas Juniores somente poderão desenvolver suas atividades em conformidade com pelo menos uma das seguintes condições:

I - relacionar-se aos conteúdos programáticos do curso de graduação ao qual se vinculam;

II - constituir atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Parágrafo único. Em relação às normas técnicas, à legislação específica da área e à regulamentação profissional da atividade por conselho profissional, quando existirem, estas devem ser seguidas pela Empresa Júnior, com exceção dos valores de piso e de serviços e produtos, a fim de que se possa garantir que os envolvidos com tal empresa vivenciem regras concretas de funcionamento, as quais lhes proporcionarão uma experiência profissional

semelhante à realidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Empresa Júnior:

I - fornecer serviços e produtos dentro da sua área profissional;

II - promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados, por meio de contato direto com a realidade do mundo do trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a entidades públicas e privadas, com a orientação de docentes e profissionais especializados;

III - proporcionar aos seus membros as condições necessárias para vivenciar o mundo do trabalho, estimulando o espírito crítico, analítico e empreendedor do estudante;

IV - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, fomentando o empreendedorismo de seus associados.

CAPÍTULO III DO RECONHECIMENTO DA EMPRESA JÚNIOR PELO IFG

Art. 5º Para o reconhecimento de uma Empresa Júnior no âmbito do IFG, faz-se necessária a abertura de processo composto de duas etapas:

I - criação da Empresa Júnior;

II - vinculação da Empresa Júnior ao IFG.

Art. 6º A homologação do reconhecimento da Empresa Júnior ao IFG será efetuada mediante portaria emitida pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 7º A Empresa Júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, diretoria executiva, conselho administrativo, estatuto e regimento próprios e gestão autônoma em relação à direção do IFG ou a qualquer entidade estudantil.

§ 1º A criação de uma Empresa Júnior no IFG requer afinidade de suas atividades com as áreas de formação acadêmica dos estudantes, respeitando o papel institucional que elege como princípio a primazia do bem social.

§ 2º Cada curso poderá ter uma Empresa Júnior, organizada de tal forma que contemple as necessidades das diversas áreas de interesse e de atuações dos referidos cursos.

§ 3º Uma Empresa Júnior pode ofertar no seu rol de atividades serviços e produtos de cursos correlatos, podendo ter a participação também de alunos de cursos afins, desde que essas informações estejam descritas e explicadas no seu projeto de criação, bem como haja orientadores da área correlata participante desde o início. Nesse caso, a Empresa Júnior permanece vinculada ao curso principal ao qual se vincula no ato de criação.

§ 4º No processo de criação da Empresa Júnior, os estudantes interessados deverão divulgar amplamente a proposta no âmbito de seu câmpus, com o objetivo de proporcionar participação coletiva dos seus pares.

Art. 8º O processo de criação da Empresa Júnior poderá ser instaurado a qualquer tempo.

Art. 9º O processo de criação da Empresa Júnior deve conter como documentação:

I - cópia da ata de assembleia de criação da Empresa Júnior;

II - plano acadêmico de criação da Empresa Júnior.

§ 1º O plano acadêmico da Empresa Júnior deverá contemplar:

I - apresentação;

II - missão, visão e valores alinhados ao papel social do IFG;

III - objetivos;

IV - natureza das atividades a serem desenvolvidas;

V – composição e funcionamento da Empresa Júnior;

VI - previsão de docente orientador e de carga horária de dedicação necessária à devida supervisão das atividades exercidas pela Empresa Júnior;

VII - especificação do suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa Júnior, concedidos pelo IFG;

§ 2º O plano acadêmico deverá ser elaborado com a participação dos estudantes envolvidos na iniciativa da Empresa Júnior, podendo estes requererem, também, a participação do docente orientador.

§ 3º O fluxo do processo de criação da Empresa Júnior será definido em ato administrativo específico, emitido pela Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE VINCULAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR AO IFG

Art. 10. Poderão ser vinculadas ao IFG as Empresas Juniores constituídas por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação desta instituição de ensino, que exercerão trabalho voluntário, conforme estabelece a legislação vigente, não cabendo qualquer responsabilização de vínculo empregatício ao IFG ou aos gestores da referida empresa.

Art. 11. A Empresa Júnior, para ser vinculada, deve ter o seu processo de criação aprovado nas devidas instâncias do câmpus no qual está inserida.

Parágrafo único. No caso de aprovação do processo de criação, os estudantes deverão regularizar a empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, para os fins de vinculação como Empresa Júnior ao IFG.

Art. 12. O processo para vinculação da Empresa Júnior ao IFG deverá conter:

I - ata de reunião da criação da Empresa Júnior registrada em cartório, que comprove sua constituição;

II - registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

III - registro em cartório de seu ato constitutivo (Estatuto);

IV - cópia do seu regimento interno.

Parágrafo único. O processo de vinculação da Empresa Júnior ao IFG deve ser integrado ao seu processo de criação a fim de construir documentação única para o reconhecimento da empresa no âmbito do IFG.

Art. 13. O fluxo do processo de vinculação da Empresa Júnior será definido em ato administrativo específico emitido pela Pró-Reitoria de Extensão – Proex.

Art. 14. As Empresas Juniores devidamente vinculadas ao IFG estarão ligadas à Proex, por meio da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – Gepex de cada câmpus no qual as empresas tenham sido criadas.

CAPÍTULO VI

DA INSTALAÇÃO

Art. 15. O uso de espaço físico fornecido à Empresa Júnior pelo IFG dar-se-á a título gratuito, sob forma de permissão de uso.

§ 1º Será elaborado um termo de cessão de espaço público para a instalação da Empresa Júnior no câmpus ao qual a Empresa Júnior esteja vinculada.

§ 2º As normas de relacionamento entre o IFG e a Empresa Júnior, decorrentes da cessão de uso do espaço concedido, serão definidas pelo câmpus ao qual a Empresa Júnior esteja vinculada.

§ 3º A Empresa Júnior poderá ser instalada em local fora do câmpus, desde que isso esteja no plano acadêmico e desde que estejam explicitados os custos por conta da Empresa Júnior e, por meio de exposição externa, explicitado também o vínculo com o IFG.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. As ações desenvolvidas na Empresa Júnior (projetos, consultorias ou prestação de serviços) deverão ser formalizadas mediante contrato de prestação de serviços, firmado entre a Empresa Júnior e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade do IFG.

Parágrafo único. A previsão de troca dos membros da Empresa Júnior, da diretoria executiva e do conselho administrativo deverá constar no Estatuto da empresa; o documento deverá apontar também o número de membros, bem como a duração de seus mandatos.

Art. 17. O IFG não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior vinculada à Instituição.

Art. 18. As Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFG.

Parágrafo único. As Empresas Juniores terão absoluta autonomia administrativa e financeira em relação ao IFG, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou percentual do faturamento por esta instituição.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 19. O acompanhamento e a avaliação da atuação de cada Empresa Júnior é competência do Coordenador do Curso e do professor orientador da Empresa Júnior, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – Gepex do câmpus ao qual ela esteja vinculada.

Art. 20. As Empresas Juniores devem apresentar a cada 12 (doze) meses, a partir da formalização de sua criação, o relatório das atividades acadêmicas e a prestação de contas das suas atividades financeiras.

§ 1º O relatório deverá ser elaborado em estrita observância às normas e às regulamentações do IFG e dos conselhos regionais profissionais, aliados aos códigos de ética apropriados; deverá também conter as atividades programadas e desenvolvidas, além de informar o montante arrecadado e o resultado financeiro e prever eventuais investimentos.

§ 2º No âmbito do câmpus, o relatório será encaminhado à Gepex, para aprovação.

§ 3º Após ser aprovado no âmbito do câmpus, o relatório será encaminhado à Proex, para fins de registro.

CAPÍTULO IX

DO RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES OU ESTÁGIO

Art. 21. As atividades exercidas pelos acadêmicos associados na Empresa Júnior poderão ser reconhecidas como estágio, desde que prevista a equivalência no projeto pedagógico do curso e na sua matriz curricular, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único: No âmbito dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, as Empresas Juniores devem ser compreendidas como ações de extensão.

Art. 22. As atividades exercidas pelos acadêmicos associados na Empresa Júnior poderão ser reconhecidas como atividades complementares, desde que prevista a equivalência no projeto pedagógico do curso e desde que já não tenham sido utilizadas para validação de estágio.

Art. 23. A Empresa Júnior poderá ser um campo de estágio para os estudantes não associados regularmente matriculados em um dos cursos superiores ou técnicos do IFG, desde que aprovados em processo seletivo da Empresa Júnior.

Parágrafo único. As atividades de estágio no âmbito da Empresa Júnior deverão ocorrer em acordo com a Lei de Estágio e as demais legislações vigentes.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 24. As atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores, no âmbito do IFG, deverão ser orientadas por professores ligados ao quadro de servidores do Instituto.

§ 1º O docente orientador deve pertencer ao quadro de docentes efetivos do curso ao qual a Empresa Júnior esteja vinculada e deve ter formação na área de conhecimento relativa às atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º Em casos de projetos específicos em que o IFG não possua professor na área, será admitida a orientação de profissionais habilitados de outras instituições, os quais serão classificados como orientadores colaboradores.

§ 3º A Empresa Júnior estabelecerá critérios, em seu Estatuto e/ou Regimento Interno, de participação de profissionais especializados, inclusive na forma de orientação.

§ 4º Qualquer profissional especializado, vinculado ou não ao IFG, que venha a orientar os serviços prestados pela Empresa Júnior, deverá ter seu nome submetido à apreciação do Departamento de Áreas Acadêmicas.

Art. 25. O docente do IFG que firmar contrato de prestação de serviços com qualquer Empresa Júnior, ou de qualquer forma que venha a receber pagamentos pela orientação fornecida, não será considerado docente orientador ou colaborador, bem como estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços do IFG.

Art. 26. Docentes em regime de dedicação exclusiva poderão prestar serviços para Empresas Juniores observadas as condições estabelecidas por normas do IFG, conforme legislação vigente.

Art. 27. A participação de docentes nas atividades da Empresa Júnior, seja como docente orientador ou como colaborador, será contabilizada como atividade de extensão; o planejamento dessa atividade deverá conter o detalhamento de sua natureza, o cronograma e a carga horária.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28 São responsabilidades das Empresas Juniores:

I - providenciar a documentação para o reconhecimento da empresa Júnior no IFG com a execução das etapas do processo de criação e vinculação;

II - elaborar Estatuto e Regimento próprio contendo, obrigatoriamente, a finalidade da Empresa Júnior, desde que não contrarie essa Resolução e as legislações vigentes;

III - providenciar o registro nos órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";

IV - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

V - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

VI - observar os preceitos éticos contidos no Conceito Nacional de Empresa Júnior;

VII - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

VIII - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e de outros benefícios a quem os promova;

IX - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sem natureza publicitária comercial;

X - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;

XI - apresentar seus demonstrativos de atividades para o acompanhamento do câmpus ao qual está vinculada.

Art. 29. São responsabilidades do professor orientador:

I - submeter seu nome como professor orientador da Empresa Júnior ao Departamento de Áreas Acadêmicas do seu câmpus para apreciação e aprovação;

II - realizar a abertura dos processos de criação e vinculação da Empresa Júnior, de acordo a documentação descrita nos artigos 9º e 12, apresentada pelos estudantes envolvidos na iniciativa;

III - acompanhar as atividades da Empresa Júnior, promovendo a orientação necessária para o bom desempenho de sua atuação;

IV - solicitar a cada 12 (doze) meses à Empresa Júnior o relatório de atividades acadêmicas e a prestação de contas de suas atividades financeiras.

CAPÍTULO XII DAS VEDAÇÕES

Art. 30. É vedado às Empresas Juniores:

I - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de quaisquer outras de suas atividades;

II - propagar qualquer pensamento político-partidário ou religioso;

III - promover ou divulgar comercial em caráter de publicidade de marcas e empresas.

Parágrafo único. Todos os recursos captados, financeiros ou não, com os projetos e serviços prestados pelas Empresas Juniores deverão ser revertidos exclusivamente para garantir a execução de suas atividades.

CAPÍTULO XIII DA DESVINCULAÇÃO

Art. 31. A Desvinculação da Empresa Júnior do IFG, ou seja, a não permissão do uso do nome e do espaço cedido pelo IFG, ocorrerá quando for constatado desvio de função, de conduta ou a não observação das diretrizes fixadas nestas Normas, no seu Plano Acadêmico ou da finalidade para a qual foi criada.

§ 1º No ato de ciência de desvio de conduta e função, a Gepex à qual a Empresa esteja vinculada abrirá processo de Desvinculação, que conterà:

I - relatório constando o desvio de conduta e de função da Empresa Júnior;

II - parecer da Gepex sobre a desvinculação ou readequação da Empresa Júnior.

§ 2º O processo de Desvinculação será encaminhado à Proex, que analisará a documentação encaminhada e, juntamente com a Gepex, decidirão:

I - pela desvinculação da Empresa Júnior, caso seja irreparável o vício apresentado, sendo a decisão fundamentada e documentada por meio de parecer; ou

II - pelo estabelecimento de um prazo para a readequação da Empresa Júnior à situação regular. O prazo não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para a readequação sem que as devidas providências tenham sido tomadas por parte da Empresa Júnior, a Gepex à qual a Empresa esteja vinculada, juntamente com a Proex, determinará a sua desvinculação do IFG.

Art. 32. Caberá recurso da decisão de desvinculação da Empresa Júnior, com efeito suspensivo, à Câmara de Extensão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato.

Art. 33. Além das hipóteses de desvinculação da Empresa Júnior, o encerramento das atividades poderá se dar:

I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II - pelo requerimento formal da Empresa Júnior, não sendo este passível de recusa;

III - pela dissolução ou inoperância da Empresa Júnior.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Cada modificação no Estatuto das Empresas Juniores deve ser comunicado à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – Gepex à qual a Empresa esteja vinculada, para que, caso seja contrário a estas Normas e ao plano acadêmico, o IFG notifique a Empresa Júnior dando prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para saneamento do vício, sob pena de término do vínculo entre as instituições.

Art. 35. As Empresas Juniores que já fazem uso do nome, logomarca e/ou recursos do IFG terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação destas Normas, para regularizarem sua situação, sob pena de serem impedidas de utilizar tais recursos.

(assinado eletronicamente)

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA, em 27/10/2020 16:08:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 98372

Código de Autenticação: 0f92e0f177



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012

Sem Telefones cadastrados